

## Processo n.º 2B-2020/2021

### Decisão Final

Em face do relatório do árbitro do jogo que ocorreu no dia 17/10/2020, pelas 12:00, disputado em Queluz, relativo ao Campeonato Nacional 2ª Divisão e que opôs as equipas do RC Belas e do SL Benfica B, determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos arts. 3º e 45º ambos do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby, contra o Jogador **JORGE MANUEL SEQUEIRA LOPES BENTO**, do SL Benfica, com a licença nº 10471, a quem são imputados os seguintes comportamentos:

*Aos 52 minutos de jogo, depois de uma bola sair de um ruck, segundos depois tive que parar o jogo devido a um agrupamento entre jogadores da duas equipas.*

*Enquanto o jogo parado, vários jogadores continuavam em actos de agressão, nomeadamente o jogador infra-citado, com o número de licença 10471, ao dar uma joelhada num jogador adversário.*

Com este comportamento, o Jogador praticou a infracção prevista e punida na al. g) do artº 30.º do Regulamento de Disciplina, que prevê uma suspensão da actividade de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, que foi regular e validamente notificada ao arguido no dia 26 de Outubro de 2020, à qual apresentou resposta através de Advogado, cuja procuração protestara juntar.

Em 20 de Novembro de 2020, foi o arguido convidado a juntar procuração no prazo de 5 dias, e só o fez no dia 30 de Novembro. Resulta assim, que o arguido não juntou a procuração no prazo concedido, mas sim no 6º dia.

Mais, tendo em conta que a apresentação da defesa do arguido foi a 3 de Novembro, este teve um prazo superior a 15 dias úteis para apresentar a procuração que protestara juntar.

Acresce que, a procuração apresentada está datada de 15 de Novembro de 2020, facto que obrigaria a ratificação do processado, nomeadamente a defesa apresentada no dia 3 de Novembro de 2020.

Em face do exposto, não é possível admitir a junção da procuração ao processo, determinando o desentranhamento da defesa apresentada, e em consequência, dá-se a defesa do arguido como não apresentada.

#### **Da Decisão:**

Em virtude da falta de defesa apresentada, têm-se por confessados os factos imputados ao arguido.

O comportamento do Jogador, atrás descrito, consubstancia a prática de uma infracção prevista e punida na alínea g) do artº 30.º do Regulamento de Disciplina da FPR, que prevê uma suspensão da actividade entre punida com pena de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) semanas de suspensão.

Compulsados os autos, verificamos no relatório complementar do árbitro, está escrito: “(...) nomeadamente o número 4 do Benfica B, n.º 10471, **ao tentar dar uma joelhada** num jogador(...)” (sublinhado e negrito nosso).

Já no relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva, está escrito: “(...) nomeadamente o jogador infra-citado com o número de licença 10471, **ao dar uma joelhada num jogador adversário** (...)” (sublinhado e negrito nosso).

Ora, se no relatório complementar do jogo é imputado ao arguido uma infracção na sua forma tentada, já no relatório de expulsão definitiva, é-lhe imputado uma infracção na forma consumada.

Perante a legítima dúvida de saber se a infracção foi consumada ou existiu uma mera tentativa, cremos que é aplicável o princípio *in dubio pro reo*, enquadrando a infracção na sua forma tentada, com as devidas consequências disciplinares.

Nos termos do art.º 6.º, n.º 2 Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby, a tentativa é punível sendo atenuada nos termos previstos para as circunstâncias atenuantes – *ex vi* art.º 8.º.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina pela aplicação da sanção de pena de 12 (doze) semanas de suspensão de actividade ao Jogador **JORGE MANUEL SEQUEIRA LOPES BENTO**, cujo termo da pena é 11 de Janeiro de 2021.

Nos termos do art.º 19.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby, o tempo de suspensão de natureza preventiva conta para efeitos de cumprimento da sanção.

Notifique-se a presente decisão final ao Jogador e ao respectivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Federação Portuguesa de Rugby

Lisboa, 4 de Dezembro de 2020

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente e Relator)



José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias